



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iguaí

1

Quinta-feira • 11 de Março de 2021 • Ano • Nº 2331

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Iguaí publica:

- **Portaria Nº 003/2021, de 09 de Março de 2021** - Dispõe normas e diretrizes operacionais para Matrícula nas instituições educacionais da Rede Pública Municipal no âmbito da Secretaria de da Educação e Cultura para o ano letivo contínuum de 2020/2021.



# Esse município tem autonomia

## Diário Oficial

a publicidade legal levada a sério

# Modernidade Transparência



## Portarias



### Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CNPJ: 13.858.303/0001-91 / Tel.: (73) 3271-2131

Av. Eduardo Gomes, Iguaí-Bahia CEP: 45.280-000

E-mail: [sec.iguai@gmail.com](mailto:sec.iguai@gmail.com)



#### PORTARIA Nº 003/2021. DE 09 DE MARÇO DE 2021.

**EMENTA:** Dispõe normas e diretrizes operacionais para Matrícula nas instituições educacionais da Rede Pública Municipal no âmbito da Secretaria de da Educação e Cultura para o ano letivo continuum de 2020/2021.

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E DE CULTURA**, no uso das suas atribuições legais e regulamentares e,

**CONSIDERANDO:** a Constituição Federal de 1988, em especial, os artigos 205 a 214, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 53/06 e nº 59/09, definindo a educação básica obrigatória dos 4(quatro) aos 17(dezessete) anos de idade;

**CONSIDERANDO:** a Lei federal nº 9.394/96 – LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei nº 12.796/13, que assegura a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

**CONSIDERANDO:** a Lei federal nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação, especialmente as metas 1, 2, 3 e 8 (incluindo as estratégias de Busca Ativa Escolar);

**CONSIDERANDO:** a Resolução CNE/CEB nº 3/16, que define as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;

**CONSIDERANDO:** a Resolução CNE/CEB nº 2/18, que define as diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino fundamental, respectivamente, aos 4(quatro) e aos 6(seis) anos de idade ;

**CONSIDERANDO:** a necessidade de cumprimento do princípio constitucional de “Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (Art.206, Inciso I, CF 1988)”;

**CONSIDERANDO:** a necessidade de consolidar políticas educacionais de atendimento à demanda e necessidades da sociedade de forma contínua e inclusiva;



## Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CNPJ: 13.858.303/0001-91 / Tel.: (73) 3271-2131

Av. Eduardo Gomes, Iguaí-Bahia CEP: 45.280-000

E-mail: [sec.iguai@gmail.com](mailto:sec.iguai@gmail.com)



**CONSIDERANDO:** a conveniência de assegurar o atendimento no estabelecimento mais próximo à residência do educando;

**CONSIDERANDO:** a perspectiva de contribuir para o Busca Ativa Escolar e para o enfrentamento à exclusão escolar,

**CONSIDERANDO:** o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública nacional em virtude da Pandemia COVID-19;

**CONSIDERANDO:** o Decreto municipal nº 50, de 18 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública em virtude da Pandemia COVID-19;

**CONSIDERANDO:** as deliberações da Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, durante o estado de calamidade pública

**CONSIDERANDO:** o que assevera a Resolução Normativa nº 48/2020/CEE, que estabelece diretrizes operacionais, em caráter excepcional, em face da edição da Resolução Normativa 50/2020/CEE, que trata das diretrizes para as instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino acerca do desenvolvimento das atividades escolares, excepcionalmente, em virtude da publicação de Decretos Governamentais do Estado relacionados às medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19, e

**CONSIDERANDO:** a necessidade de atualização da regulamentação dos procedimentos para a matrícula, em caráter excepcional, para o ano letivo de 2020/2021;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A presente Portaria estabelece normas e diretrizes operacionais para Matrícula nas instituições educacionais da Rede Pública Municipal, no âmbito da Rede Municipal para o ano letivo de 2020/2021, em caráter excepcional, face ao reconhecimento nacional de estado de calamidade pública.

**Art. 2º** O processo de matrícula será realizado na instituição escolar, obedecendo às possibilidades previstas para cada caso de Matrícula, nos termos desta Portaria.

**Art. 3º** A divulgação do processo de Matrícula será realizada pela SEMI, junto aos setores competentes, no que se refere ao período e às orientações pertinentes a cada etapa.



## Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**CNPJ: 13.858.303/0001-91 / Tel.: (73) 3271-2131**

Av. Eduardo Gomes, Iguaí-Bahia CEP: 45.280-000

E-mail: [sec.iguai@gmail.com](mailto:sec.iguai@gmail.com)



**Art. 4º** Durante o período de Matrícula, as instituições educacionais da Rede Municipal, nos seus horários de funcionamento, disponibilizarão à comunidade o servidor para auxiliar os interessados na realização do procedimento.

**Art. 5º** A Matrícula nas instituições educacionais da Rede Pública Municipal é organizada da seguinte forma:

**I** - Matrícula Confirmada corresponde à matrícula automática, gerada com a conclusão do ano letivo, sendo efetuada pela própria escola;

**II** - Matrícula de Egressos da Rede Pública Municipal é destinada ao aluno que deseja transferir-se para uma instituição educacional diversa da Rede Municipal, permanecendo na mesma rede;

**III** - Matrícula de Aluno Candidato à Rede é destinada àqueles que desejam ingressar na Rede Pública Municipal de Ensino.

**Parágrafo único.** Todos os alunos com matrícula confirmada, nos moldes do inciso I deste artigo, que realizaram atividades escolares serão aprovados e os que não realizaram encaminhados por classificação progressiva para ano/série subsequente.

**Art. 6º** Com a Matrícula Confirmada, o aluno ou o responsável legal, no caso dos menores de 18 (dezoito) anos, deverá comparecer à escola, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o início do ano letivo, para:

**I-** Assinar a ficha de matrícula; e

**II-** Apresentar nova documentação, quando houver alteração ou pendências nas informações prestadas na matrícula do ano/série/etapa anterior.

**Art. 7º** As Matrículas Confirmadas de Egressos e de Candidatos à Rede Pública Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2020/2021, serão realizadas a partir do dia 08 de março, no horário das 8h às 17h, na unidade escolar.

**§ 1º** Para que a matrícula seja efetivada, é necessário que o interessado entregue, na instituição educacional em que foi matriculado, até o primeiro dia de aula, a seguinte documentação:

**II-** Original e/ou cópia de Certidão de Nascimento;

**III-** Original e/ou cópia do documento de Identidade e/ou CPF.



## Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CNPJ: 13.858.303/0001-91 / Tel.: (73) 3271-2131

Av. Eduardo Gomes, Iguaí-Bahia CEP: 45.280-000

E-mail: [sec.iguai@gmail.com](mailto:sec.iguai@gmail.com)



- IV-** Número de Inscrição Social – NIS, quando houver;
- V-** Guia de Transferência ou Declaração (não devendo conter emendas e/ou rasuras);
- VI-** Comprovante de residência com o CEP, quando houver, preferencialmente fatura de concessionária de energia elétrica, sobretudo para alunos usuários do transporte escolar público;
- VII-** Cartão de vacinação para as crianças de até 6 (seis) anos de idade;
- VIII-** 2 (duas) fotos 3x4.

**§ 2º** A ausência da Guia de Transferência ou Declaração da vida escolar do aluno não deve impedir a efetivação da sua matrícula, considerando que a instituição educacional pode classificar ou reclassificá-lo, conforme o previsto na legislação educacional vigente.

**§ 3º** Caso a matrícula não seja efetivada até o primeiro dia de aula, a equipe gestora deverá entrar em contato com o aluno ou seu responsável legal, atentando-se para os prazos estabelecidos nesta Portaria, antes de cancelar a matrícula.

**§ 4º** A efetivação da matrícula deverá acontecer até um dia antes da data de referência do Censo Escolar para o ano de 2021, conforme Portaria a ser publicada pelo MEC/INEP.

**§ 5º** Para o público da Educação Especial deverá ser apresentado Relatório Médico da situação do estudante no prazo de até 30 (trinta) dias, do ato da matrícula.

**Art. 8º** Os alunos matriculados após o início do ano letivo deverão apresentar a documentação estabelecida no § 1º do Art. 7º, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a realização da sua matrícula

**Art. 9º.** Os alunos ou seus responsáveis legais que descumprirem os prazos de entrega de documentação e/ou ficha de matrícula assinada, nos termos desta Portaria, terão as matrículas canceladas pela instituição educacional, sendo necessária, nesse caso, a devida justificativa.

**Parágrafo único.** Nos casos dos alunos regularmente frequentes que descumprirem o dever de entrega da documentação e/ou ficha de matrícula assinada, sua matrícula permanecerá assegurada, no entanto, a instituição educacional deverá comunicar ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

**Art. 10.** As matrículas por transferência do ano de 2021 **pelas instituições**



## Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CNPJ: 13.858.303/0001-91 / Tel.: (73) 3271-2131

Av. Eduardo Gomes, Iguaí-Bahia CEP: 45.280-000

E-mail: [sec.iguai@gmail.com](mailto:sec.iguai@gmail.com)



**educacionais que concluíram o ano letivo de 2020 e as oriundas de instituições que não tiveram a terminalidade do ano/série/etapa** ou outras formas diversas escolares, conforme comprovação por meio da guia de transferência ou documento similar, deverão ser operacionalizadas, utilizando-se das seguintes instruções:

**I-** As crianças/educandos que possuam 5 (cinco) anos e estavam no segundo período da pré-escola devem ser matriculadas no 1º ano do ensino fundamental se, até 31 de março, estiverem com 6 (seis) anos completos;

**II-** Os educandos matriculados do 2º ao 8º ano do ensino fundamental e suas modalidades, ou outra forma correspondente, que participaram das atividades escolares no ano letivo de 2020 serão promovidos para o ano escolar subsequente, e os que não participaram, em caráter excepcional, terão classificação progressiva para o ano escolar subsequente, devendo respeitar as determinações previstas no parágrafo único deste artigo;

**III-** Os educandos com matrícula originária do 9º ano do ensino fundamental e suas modalidades, que participaram das atividades escolares no ano letivo de 2020 serão promovidos para o ano escolar subsequente, e os que não participaram, em caráter excepcional, terão classificação progressiva para o 1º ano do ensino médio, cabendo à instituição educacional que realizar a matrícula proceder conforme as normas previstas no parágrafo único deste artigo;

**Parágrafo único.** As instituições educacionais ao realizar a classificação progressiva deverão seguir os procedimentos na sequência indicada:

**I-** Ao recepcionar a guia de transferência ou documento similar do educando, detectado que o educando não concluiu o ano/série escolar ou outra forma correspondente, onde nela conste, no campo das observações, a classificação/progressão continuada, a instituição educacional deverá proceder, em caráter excepcional, a classificação por meio da progressão continuada;

**II-** A realização de avaliação formativa e/ou diagnóstica de cada educando com base nos objetivos de aprendizagem e habilidades, para identificação das lacunas dos educandos;

**III-** A comunicação ao responsável legal pela matrícula do estudante no ano letivo de 2021 acerca da necessidade de reforço da aprendizagem do educando.

**Art. 11.** As instituições educacionais, para o ano letivo de 2021, terão suas fases de matrícula sugeridas pela SMEI:

**I-** Matrícula Confirmada: 08/02/2021 até 20/04/2021;



## Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CNPJ: 13.858.303/0001-91 / Tel.: (73) 3271-2131

Av. Eduardo Gomes, Iguaí-Bahia CEP: 45.280-000

E-mail: [sec.iguai@gmail.com](mailto:sec.iguai@gmail.com)



II- Matrícula Renovada, de Egressos da Rede Pública Municipal: 08/02/2021 a 20/04/2021;

III- Matrícula de Aluno Candidato à Rede: 08/02/2021 e 20/04/2021.

**§ 1º** As instituições educacionais que não se enquadram nas datas propostas acima deverão apresentar a SMEI as datas em que serão ofertadas as matrículas, respeitando a sequência de Matrícula Confirmada, Matrícula de Egressos e, por fim, a Matrícula de Candidatos à Rede.

**§ 2º** O processo de matrícula nas instituições educacionais é contínuo durante todo o decurso do ano letivo, enquanto houver vaga disponível.

**Art. 12.** O aluno Egresso da Rede Pública Municipal que desejar a transferência de uma escola municipal para outra e não confirmar sua matrícula no período estabelecido não poderá efetivá-la no período reservado aos alunos candidatos à Rede.

**Parágrafo único.** As Guias de Transferência dos alunos menores de idade solicitadas devem ser referendadas pelo seu representante legal.

**Art. 13.** O atendimento na Matrícula é condicionado à existência de vaga na instituição educacional pleiteada pelo requerente, considerando a sala de aula com número suficiente para atender à oferta pretendida, respeitando a área de, no mínimo, 1(um) m<sup>2</sup> por aluno, acrescido de espaço físico destinado ao professor e área de circulação, e o quantitativo de alunos por turma, sendo o seguinte:

I- Educação infantil, mínimo de 12 (doze), máximo de até 20 (vinte) alunos;

II- Anos iniciais do Ensino Fundamental, mínimo de 15 (quinze), máximo de até 20 (vinte) alunos;

III- Anos finais do Ensino Fundamental, mínimo de 15 (quinze), máximo de até 20 (vinte) alunos;

**.Parágrafo único.** A formação de novas turmas de um mesmo ano/série/etapa somente ocorrerá após atingido o quantitativo máximo de alunos previsto nos incisos I, II e III deste artigo, conforme o caso.

**Art. 14.** Concluídos os períodos de matrícula de que trata o artigo 2º desta Portaria, as instituições educacionais deverão de imediato assegurar a proporcionalidade do número de alunos entre as turmas abertas para um mesmo ano/série/etapa, realizando o remanejamento dos alunos matriculados entre turmas, conforme a necessidade, respeitando a anterioridade ao início do período letivo.



## Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**CNPJ: 13.858.303/0001-91 / Tel.: (73) 3271-2131**

Av. Eduardo Gomes, Iguaí-Bahia CEP: 45.280-000

E-mail: [sec.iguai@gmail.com](mailto:sec.iguai@gmail.com)



**§ 1º** Na organização das turmas, deverá ser considerada a equiparação da idade dos estudantes, e no caso de distorção idade-série, deve ser considerada a enturmação em classes de correção de fluxo, para os alunos do ensino fundamental, ou em turmas da modalidade Educação de Jovens e Adultos, desde que possuam as idades mínimas estabelecidas para a EPJAI 15 (quinze) anos completos.

**§ 2º** Os estudantes menores de 18 (dezoito) anos deverão ser matriculados prioritariamente nos turnos diurnos.

**§ 3º** O turno noturno deve ser destinado prioritariamente à oferta de turmas da modalidade Educação de Jovens e Adultos para alunos que possuam idades mínimas de 18 (dezoito)anos completos.

**Art. 15.** A SMEI garantirá a matrícula nos Ensinos Fundamental, numa instituição de ensino mais próxima possível do endereço domiciliar do aluno.

**Art. 16.** Quando as instituições educacionais mais próximas do endereço domiciliar do aluno não apresentarem vagas, a SMEI disponibilizará a matrícula em outras Escolas da Rede Municipal de Ensino, devendo o aluno declarar a necessidade de transporte escolar rural no processo de matrícula .

**Parágrafo único.** No ato da efetivação da matrícula, o estudante solicitante do transporte escolar rural deverá comprovar o seu endereço residencial, de modo que a informação possa servir como base de dados para o planejamento da oferta e atendimento pelo serviço, observada, sempre que possível, a preferência pela fatura de concessionária de energia elétrica como o documento comprobatório.

**Art. 17.** A oferta do transporte escolar rural aos discentes deverá atender aos seguintes critérios:

**I-** A residência do aluno deve estar situada a mais de 2 (dois) quilômetros de distância da Unidade Escolar, na qual estiver matriculado, desde que não seja ofertada vaga compatível em outras, no mesmo perímetro de 2 (dois) quilômetros;

**II-** A residência do aluno deverá estar dentro dos limites do Município.

**§ 1º** Os critérios estabelecidos nos incisos deste artigo serão implementados tendo por base a matrícula do ano letivo de 2021, permanecendo assistidos pelo Transporte Escolaros estudantes/beneficiários do ano letivo 2020.

**§ 2º** Não fará jus ao transporte escolar o aluno que, por opção dos pais ou responsável legal, for matriculado em escola mais distante de sua residência, mesmo havendo vaga em Escola próxima, para a qual não seja necessário transporte, ou,





## Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CNPJ: 13.858.303/0001-91 / Tel.: (73) 3271-2131

Av. Eduardo Gomes, Iguaí-Bahia CEP: 45.280-000

E-mail: [sec.iguai@gmail.com](mailto:sec.iguai@gmail.com)



ainda, cujo percurso a ser realizado seja menor que 2 (dois) quilômetros.

**§3º** Havendo Unidades Escolares que possuam um contexto de funcionamento diferenciado, e que em razão deste necessitem de regulamento próprio em relação à oferta do Transporte Escolar, bem como nos casos considerados omissos, ficam os setores competentes da SMEI responsáveis pela emissão da definição específica, mediante a deliberação da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado da Educação.

**Art. 18** Cabe às Diretorias de Educação o acompanhamento e orientação do processo de matrícula das instituições educacionais circunscritas à sua Diretoria, visando garantir o atendimento aos estudantes e assegurando a continuidade dos estudos.

**Art. 19** Os diretores e secretários das instituições educacionais são responsáveis por garantir a efetivação da matrícula e qualquer outro procedimento correlato, através da:

I. Exigência da documentação, no ato da matrícula;

II. Inserção das informações na Ficha de Matrícula, contribuindo para manutenção da base de dados atualizada.

**Art. 20** O descumprimento por parte das instituições educacionais ao estabelecido nesta Portaria ensejará apuração e possível instauração de procedimento administrativo disciplinar, ressalvando a hipótese de aplicação de penalidade na esfera cível, a cargo do Ministério Público, naquilo que couber.

**Art. 21.** Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, após ouvir o Conselho Municipal de Educação, se necessário.

**Art. 22.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação e a sua observância será necessária para a definição e implementação de todos os processos relativos à matrícula e rematrícula dos alunos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, revogando-se as disposições em contrário.

Iguaí- Bahia, 09 de Março de 2021.

**IVANILDE MENDES BARBOSA**

Secretária Municipal de Educação e Cultura